

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1. Ficam convocados os empregados ativos da CAIXA, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 12.353/10, na Portaria nº 26, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), de 11 de março de 2011, no Estatuto da CAIXA, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, alterado em 19.11.2021, na Lei nº 13.303/16, no Decreto 8.945/16 e no Regulamento Eleitoral para, caso tenham interesse e preencham os requisitos estipulados nas citadas normas e neste Edital, candidatarem-se e elegerem, em voto secreto e direto, um representante dos empregados para o Conselho de Administração da CAIXA, para mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se na data da posse, que se dará após findo o mandato em curso.
2. O processo eleitoral obedece ao Regulamento e ao Calendário Eleitorais disponíveis durante todo o período do processo eleitoral na “intranet” CAIXA, no “Portal pessoas.caixa”, com as informações relativas à eleição.
3. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria PRESI 2496/2021, na forma dos artigos 9º a 12º da Portaria MPOG nº 026/11, e observará o Calendário Eleitoral.
4. As inscrições de candidatos ocorrerão a partir do dia 10 de janeiro de 2022 até o dia 21 de janeiro de 2022, entre 8h e 19h, horário de Brasília/DF, no sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA, obedecidas as regras específicas de elegibilidade, procedimentos de inscrição e habitação de candidatos, estabelecidas nos artigos 28 a 40 do Regulamento Eleitoral.
5. São requisitos de elegibilidade, na forma do art. 28 do Regulamento Eleitoral, do art. 19 do Estatuto da CAIXA, e na Portaria MPOG nº 026/2011:
 - (I) Ser empregado ativo da CAIXA em 21 de dezembro de 2021, data da instalação da Comissão Eleitoral designada pela Portaria PRESI 2496/2021, conforme artigos 8º e 9º do Regulamento Eleitoral;
 - (II) Os enumerados no Art. 19 do Estatuto da CAIXA;
 - (III) Não estar cumprindo sanção disciplinar.
6. São inelegíveis os empregados que se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas no art. 29 do Regulamento Eleitoral e normas do Estatuto da CAIXA.
7. Aos candidatos habilitados à eleição é facultado realizar campanha eleitoral, a seus custos, na forma do Regulamento e Calendário Eleitorais, com início a partir da publicação da relação preliminar dos candidatos.
8. A votação em 1º turno ocorrerá a partir do dia 14 de fevereiro de 2022, às 08h, no horário de Brasília/DF, até o dia 17 de fevereiro de 2022 às 19h, horário de Brasília/DF, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.

- 8.1. Caso necessário, na forma do Regulamento Eleitoral, a votação em 2º turno ocorrerá a partir do dia 07 de março de 2022, às 8h, no horário de Brasília/DF, até o dia 10 de março de 2022, às 19h, horário de Brasília/DF, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.
9. A apuração dos votos terá início imediatamente após encerrada a votação, com totalização eletrônica, sob condução e responsabilidade da Comissão Eleitoral, em unidade da CAIXA em Brasília/DF.
10. A impugnação de candidatura ou de resultado da eleição poderá ser realizada nos prazos e na forma estipulados no Regulamento e Calendário Eleitorais.

Brasília, DF, 28 de dezembro de 2021

Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria PRESI 2496/21